



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



## TERMO DE CONTRATO Nº 030/2018

Pregão Presencial nº 001/2018  
Processo Licitatório nº 002/2018

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS E A EMPRESAM. ALVES SERVIÇOS EIRELI - ME.**

**I - CONTRATANTES:** "O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAPORÃ/MS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Deputado Fernando Saldanha, s/n, Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 13.563.046/0001-60, doravante denominada CONTRATANTE/ e a empresa **M. ALVES SERVIÇOS EIRELI - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Cuiabá n.º 334, inscrita no CNPJ/MF nº 17.358.24/0001-54, doravante denominada CONTRATADA.

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE o Sr. Secretário Municipal de Assistência Social **JOAQUIM ADIALA HARA**, brasileiro, Portador Cédula de Identidade RG n.º 2132998 SSP/MS e do CPF/MF n.º 962.000.491-49 e de outro lado representando a empresa neste ato a Senhora **MARILZA ALVES**, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade n.º 1.224.611 SSP/MS e inscrito no CPF sob n.º 964.409.291-00, residente e domiciliado Rua Dourados n.º 334 Centro Japorã/MS.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 002/2018, gerado pelo Pregão Presencial nº 001/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** Constitui objeto deste Contrato: **Contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza Pública no município de Japorã, conforme especificações constantes no Projeto Básico (Termo de Referência), segundo demanda do Fundo Municipal de Assistência Social de Japorã/MS.**

#### 1.2 Relação dos itens

Itens	Especificação do item	Quantidade	Unid	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/VARRIÇÃO	48.000,000	M <sup>2</sup>	R\$ 0,27	R\$ 12.960,00
02	SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO/CORTE DE GRAMA	6.600,000	M <sup>2</sup>	R\$ 0,16	R\$ 1.056,00

VALOR TOTAL: **R\$14.016,00**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

**2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I** Executar os serviços com pontualidade;
- II** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos produtos, objeto da presente licitação.
- IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação e Termo de Referência.

**2.2** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

- I** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- II** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III** Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÃ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

**3.10** objeto desta licitação deverá ser executado conforme condições estipuladas no PROJETO BÁSICO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, devendo a empresa começar a executar os serviços em no máximo 03 dias após o recebimento da ordem de serviço;

**3.2** Competirá à contratada execução completa dos serviços públicos de limpeza pública no Município de Japorã, incluindo coleta em áreas distritais, outras de difícil acesso; coleta e transporte de lixo domiciliar público e comercial; coleta transporte de entulhos; varrição manual de vias e logradouros públicos; varrição manual de eventos; serviços correlatos à limpeza tais como capina manual e química, pintura de meio fio, limpeza de boca de lobo, roçada, incluindo toda a mão-de-obra necessária e veículos/equipamentos; tudo a ser prestado pela contratada nos termos e condições do edital-base e inteiro teor da sua proposta comercial, e ainda, atendidas as especificações e metas estabelecidas no PROJETO BÁSICO DE EXECUÇÃO DESERVIÇOS.

**3.3A** Contratada deverá ainda:

- a) Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar o serviço, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais registradas nas respectivas Carteiras de Trabalho, devendo apresentar à Secretaria de Administração, relação contendo nome e qualificação dos profissionais que realizarão os serviços;
- b) Manter disciplina nos locais de serviço, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- c) Cumprir as normas de segurança da Administração, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;
- d) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio dos seus encarregados;
- e) Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndio e/ou outro iminente sinistro, nas áreas de trabalho;
- f) Registrar e controlar diariamente a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- g) Observar conduta adequada na utilização dos materiais e equipamentos objetivando a correta execução dos serviços, responsabilizando-se pelos equipamentos e materiais fornecidos pela contratante, inclusive, repondo nas mesmas quantidades, em caso de extravio ou dano;
- h) Atender de imediato às solicitações quanto a substituições do profissional entendida como inadequada para a prestação dos Serviços;
- i) Executar os serviços constantes no Projeto Básico/Termo de Referência com uma equipe formada pelos profissionais elencados;
- j) A Contratada deverá cumprir com a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere a jornada de trabalho, cuja a inadimplência não transfere responsabilidade a Administração, porém o Fiscal do Contratado supervisionará
- k) Para fins de fiscalização em relação das obrigações trabalhistas da Contratada com seus funcionários a Contratante solicitará quando achar necessário ou nos seguintes prazos:
  - Extratos de informações previdenciárias e de depósitos do Fundo de Garantia e Tempo de Serviço – FGTS de seus empregados, bem como a regularidade previdenciária e fiscal da Contratada (a cada 60 dias);
  - No primeiro mês da prestação de serviço: Relação nominal dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
  - Manter a Carteira de Trabalho atualizada comprovando esta obrigação quando solicitado;
  - Informar por escrito ao Fiscal do Contrato sempre que houver inclusão ou mudança de funcionário;
  - Em caso de rescisão contratual da Contratada com o empregado, a Contratada deverá apresentar as Guias de Recolhimento de contribuição previdenciária e do FGTS referente à rescisão.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.10** valor global do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 14.016,00 (quatorze mil e dezesseis reais)**, fixo e irrevogável.

**4.2** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

**4.3** O primeiro pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**4.3.1 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal mensalmente Relatório dos Serviços Executados ou Boletim de Medição.**

- O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para fiscais mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com Receita Federal, com o FGTS, com a Justiça do Trabalho (CNDT), Fazendas Estadual e Municipal.

**4.4A** Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.

**4.5** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

**4.6** Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.7. A QUALQUER MOMENTO DURANTE A EXECUÇÃO CONTRATUAL A CONTRANTE PODERÁ SOLICITAR COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE DOS DOCUMENTOS FISCAIS JUNTO A CONTRATADA, A QUAL DEVERÁ APRESENTAR NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (DIAS) ÚTEIS OS DOCUMENTOS SOLICITADOS. EM CASO DE INADIMPLÊNCIA A EMPRESA DEVERÁ REGULARIZAR A SITUAÇÃO FISCAL NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS SOB PENA DE RESCISÃO CONTRATUAL.**

**5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:**

**5.1** Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 7.1 do edital, fixo e irremovível.

**5.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**5.2.1** - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**5.3** - Em caso de redução nos preços dos produtos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO**

**6.1** - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, nos termos do artigo 57, Inciso II da Lei 8.666/93, a critério da administração Pública.

Parágrafo Único - A duração do presente Contrato ficará limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário, salvo se prorrogado, que alcançará dotação do exercício subsequente, dada continuidade do fornecimento ou serviço.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

08.244.0004.2-038 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. (FICHA: 224)

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**7.2** A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas no exercício financeiro vigente, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1 Recusa injustificada na execução do contrato**

- I - Advertência
- II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.2 Por atraso injustificada na execução do contrato**

- I - Multa de mora de 10% (dez por cento), por dia de atraso na entrega, sobre o valor total contratado ou sobre a parcela em atraso ou irregular, limitado a 30 dias.
- II - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**8.3** No cálculo de apuração do valor à penalidade de multa de mora, deverão ser incluídos o "primeiro dia útil após o vencimento do prazo de entrega e do efetivo adimplemento contratual"

**8.4** Por **inexecução parcial** ou **execução irregular** do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço: I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

- II - multa moratória de 10% (dez por cento) ao dia de atraso e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da execução irregular pelo fornecedor;
- III - rescisão unilateral do contrato após trinta dias de atraso;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

**8.5** Nos termos do artigo 7º da lei 10.520, de 17.07.2002 o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de **até 5 (cinco) anos impedido de licitar e contratar** com o Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- b) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação o objeto;
- c) cometimento de fraude fiscal;
- d) não recolhimento de multa no prazo estabelecido, enquanto não adimplida a obrigação;

**8.6** Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

**8.7** As multas previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste, por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 e 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e 10.520/02.

**8.8** As multas aplicadas deverão ser registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

**8.9** Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação ou publicação do ato.

**8.10** A defesa deverá estar pautada em razões fundamentadas em fatos reais e comprovados e ser dirigidas à autoridade que praticou o ato administrativo. Devendo esta ser apresentadas **por escrito** e no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos** da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena;

**8.11** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Ordenador de Despesas considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do da legislação aplicável.



**8.12** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**8.130** valor correspondente à penalidade de multa moratória e/ou compensatória deveser recolhido à conta do Tesouro Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação da aplicação da penalidade ou apresentação de defesa prévia no mesmo prazo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

**11.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Mundo Novo Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

JAPORÃ/MS, 02 de abril de 2018.

  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JOAQUIM ADIALA HARA**  
Secretário Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

  
**M. ALVES SERVIÇOS EIRELI - ME**  
MARILZA ALVES  
CONTRATADO

Testemunhas:

  
**1- Karina Andreia Ferreira**  
CPF: 019.249.251-92

  
**2- Tatiana Bueno de Oliveira.**  
CPF: 054.439.431-48